

# CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia Simplificada ao abrigo da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, para a formação do Contrato de aquisição de serviços na área de tecnologias de informação e conhecimento-back-end- para apoio a projetos em curso e desenvolvimento de novos projetos

# Capítulo I

## Disposições Contratuais

### CLÁUSULA 1.ª

#### *Objeto*

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de formação de Contrato por consulta prévia, que tem por objeto principal a aquisição de serviços na área de tecnologias de informação e conhecimento - back-end - para apoio a projetos em curso e desenvolvimento de novos projetos.
2. O Contrato a celebrar não confere ao Prestador de Serviços a qualidade de agente.
3. O Prestador de Serviços prestará os seus serviços com autonomia e sem sujeição à disciplina hierárquica e ao cumprimento de horário de trabalho.

### CLÁUSULA 2.ª

#### *Contrato*

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) o presente Caderno de Encargos;
  - d) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
  - e) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA 3.ª

#### *Vigência*

1. A prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos produz os seus efeitos desde a data da assinatura do Contrato com um período de vigência de **5 (cinco) meses**, ou até ser atingido, durante este prazo, o preço contratual previsto na cláusula 6.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Contrato caduca automaticamente não se verificando a sua renovação.
3. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com o apresentado na sua proposta e com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

### CLÁUSULA 4.ª

#### *Obrigações principais do Prestador de Serviços*

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:
  - a) Disponibilizar uma bolsa de 1 700 horas à PORTO DIGITAL para suporte a atividades de desenvolvimento na área de *back-end*;
  - b) A responsabilidade pela gestão da bolsa de horas será sempre da PORTO DIGITAL;
  - c) Disponibilizar profissional com perfil sénior, com sólidos conhecimentos em NodeJs, React, GraphQL, PostGreSql, BPMN, Elastic Search, MinIO, Redis e software OpenSource Camunda;
  - d) Desenvolver componentes para repositório privado da PORTO DIGITAL;
  - e) Desenvolver novas funcionalidades em projetos existentes;
  - f) Cumprir o objeto, nos termos e condições acordadas;
  - g) Prestar os serviços em conformidade com as normas de deontologia profissional;
  - h) Prestar os serviços no prazo estipulado;
  - i) Executar todas as tarefas acessórias que sejam necessárias à prossecução do objeto do Contrato;
  - j) A obrigação de os prestar, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, que sejam necessários e apropriados à prestação do serviço.
2. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a prestar à PORTO DIGITAL, por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do Contrato.

3. É, também, obrigação do Prestador de Serviços respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

#### CLÁUSULA 5.ª

##### *Objeto do dever de sigilo*

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PORTO DIGITAL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### CLÁUSULA 6.ª

##### *Preço contratual*

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada que **não poderá ultrapassar o limite máximo de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, caso o mesmo seja devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### *Condições de pagamento*

1. O Prestador de Serviços poderá emitir a fatura correspondente a serviços prestados, conforme as horas que forem sendo consumidas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e anexar a respetiva timesheet, onde deve constar o descritivo das atividades realizadas e o consumo de horas.

2. As quantias devidas pela PORTO DIGITAL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço.
4. Em caso de discordância por parte da PORTO DIGITAL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. As faturas deverão ser enviadas para a PORTO DIGITAL, por via eletrónica, através do email [faturacao@portodigital.pt](mailto:faturacao@portodigital.pt)

#### CLÁUSULA 8.ª

##### *Resolução por parte da Entidade Adjudicante*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a PORTO DIGITAL pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### *Resolução por parte do Prestador de Serviços*

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 30 dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à PORTO DIGITAL, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

**CLÁUSULA 10.ª***Gestor do Contrato*

A Entidade Adjudicante irá designar, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, um gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

**CLÁUSULA 11.ª***Penalidades Contratuais*

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do objeto deste Contrato, a PORTO DIGITAL pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos seguintes termos:

$$P=V*A/365$$

Sendo:

P = montante da penalidade em euros;

V = preço contratual (valor em euros);

A = número de dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados, no cumprimento de obrigações resultantes do Contrato para o adjudicatário.

2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo Prestador de Serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços e/ou ao incumprimento da(s) obrigação(ões) cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a PORTO DIGITAL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

5. A PORTO DIGITAL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a PORTO DIGITAL exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

## CLÁUSULA 12.ª

### *Proteção de dados pessoais*

1. O Prestador de Serviços e a Entidade Adjudicante obrigam-se, durante a vigência do Contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

2. Constituem obrigações do Prestador de Serviços, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no Contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do Contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da Entidade Adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c. Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do Contrato, que contenha:
  - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
  - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f. Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g. Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da Entidade Adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do Contrato;
- i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

- j. Apoiar a Entidade Adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k. Não subcontratar sem autorização expressa da Entidade Adjudicante.

3. O Prestador de Serviços notifica a Entidade Adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente Contrato.

4. Para o efeito o Prestador de Serviços deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do Contrato, o Prestador de Serviços tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à Entidade Adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do Contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

### CLÁUSULA 13.ª

#### *Foro competente*

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

### CLÁUSULA 14.ª

#### *Subcontratação e cessão da posição contratual*

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.